



DECRETO Nº 36598

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a Construção de Edificações promovidas pelo PROGRAMA MORAR CARIOCA – Plano Municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais, nas Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira, declaradas como Áreas de Especial Interesse Social pela Lei nº 2.912 de 29 de outubro de 2011.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011 dispõe que a política habitacional do município visa à redução do déficit habitacional e a melhoria da infra-estrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda sendo que estes objetivos serão atendidos através de programas específicos e pela legislação urbanística;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011 que prevê padrões específicos de urbanização e ocupação do solo para as áreas de Especial Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e agilizar o licenciamento dos empreendimentos habitacionais e equipamentos urbanos e comunitários promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação nas comunidades de baixa renda através do Programa Morar Carioca – Plano Municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais, em especial nas favelas declaradas como de Especial Interesse Social;

CONSIDERANDO que as comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira foram declaradas áreas de especial interesse social pela Lei nº 2.912 de 29 de outubro de

2011 e a necessidade de definição de parâmetros e normas construtivas para esta comunidade;

CONSIDERANDO que as comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira se encontram inseridas na Zona de Amortecimento do Sítio declarado como Patrimônio Mundial, na categoria Paisagem Cultural, pela UNESCO;

CONSIDERANDO que o Morro da Babilônia é bem tombado Federal e Municipal e Sítio de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;

CONSIDERANDO que as comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira se encontram inseridas na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana – APARU do Complexo Cotunduba – São João; e

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o reassentamento dos moradores que se encontram em áreas de risco;

DECRETA:

Art. 1º As edificações promovidas pelo Programa Morar Carioca – Plano Municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais, nas comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira, declaradas como Áreas de Especial Interesse Social pela Lei nº 2.912 de 29 de outubro de 2011, poderão ser licenciadas junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Coordenadoria Geral das Áreas de Interesse Social, mediante requerimento, acompanhado de projeto completo, assinado pelo autor do projeto e pelo responsável pela execução da obra.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no “caput” às 8 (oito) edificações previstas no projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e descritas como HAB1, HAB2, HAB3 e POUZO.

Art. 2º As edificações deverão ter condições suficientes de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 1º As unidades residenciais deverão conter no mínimo, um compartimento habitável, um banheiro com instalação sanitária e uma cozinha, podendo a cozinha ser conjugada com o compartimento habitável.

§ 2º Todos os compartimentos habitáveis deverão ser ventilados e iluminados através de vão para o espaço externo.

Art. 3º As edificações a que se refere o art. 1º de verão prever, quando possível, área para estacionamento de veículos estando dispensadas das exigências mínimas de:

I - área livre

II - afastamentos frontal, lateral ou de fundos;

III - prismas;

Art. 4º O número total de pavimentos:

I – do grupamento multifamiliar denominado HAB1, com acesso pela Rua Aginaldo Bezerra e Ladeira Ary Barroso, situada no terreno que pertencia a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica – CHICAER,

com, no máximo, cinco edificações sendo, no:

a) Bloco A – limitado a 3 (três) pavimentos de qualquer natureza;

b) Bloco B – limitado a 5 (cinco) pavimentos de qualquer natureza;

c) Bloco C – limitado a 5 (cinco) pavimentos de qualquer natureza;

d) Bloco D – limitado a 6 (seis) pavimentos de qualquer natureza;

e) Bloco E – limitado a 6 (seis) pavimentos de qualquer natureza;

II – da edificação denominada HAB2, com acesso pela Ladeira Ary Barroso e Rua do Rosário, ficará limitado a 6 (seis) pavimentos, incluindo o subsolo;

III – da edificação denominada HAB3, com acesso pela Ladeira Ary Barroso ficará limitado a 4 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo;

IV – da edificação denominada POUZO ficará limitado a 3 (três) pavimentos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação de elevadores nas edificações deste Decreto.

Art. 5º O habite-se será concedido mediante declaração do profissional responsável pela execução da obra (PREO) de que as instalações da obra foram realizadas de acordo com as normas e regulamentos e aceitas pelas concessionárias de serviços públicos.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 10.12.2012